LEI Nº 2.399/2025

Data: 07.04.2025

Ementa: institui o Programa de Defesa Pessoal para Mulheres no âmbito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Programa de Defesa Pessoal para Mulheres, no âmbito do Município de Guaíra, que tem como objetivos:

I – oferecer às mulheres habilidades de defesa pessoal para o auxílio na proteção à violência;

II – capacitar mulheres a lidar com situações de abuso, prevenindo sua ocorrência;

III – incentivar o protagonismo feminino através de técnicas de artes marciais, bem como lhes proporcionar maior autoconfiança;

IV – instruir a mulher a identificar situações de violência, principalmente no ambiente doméstico;

V – instruir a mulher sobre os caminhos legais para solicitar proteção estatal.

Art. 2º O Programa será ofertado gratuitamente a todas as mulheres residentes no Município de Guaíra, com preferência àquelas que tenham em seu favor medida protetiva ou já tenha sido vítima de qualquer tipo de violência.

Parágrafo único. Para ter direito à preferência citada no *caput*, a mulher deverá comprovar documentalmente que se enquadra nas exigências do *caput*.

Art. 3º As aulas de defesa pessoal poderão ser prestadas em qualquer espaço do Município, inclusive praças, parques, centros comunitários, ginásios de esportes, escolas, entre outros.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta Lei, observando as seguintes disposições:

I – inscrições de modo permanente;

II – observância da preferência disposta no artigo 2º;

III – definição do número de vagas por turma, a duração, as aulas e os horários dos cursos;

IV – conteúdo programático dos cursos, preferencialmente com aulas práticas e teóricas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 07 de abril de 2025.

Guaíra 08/04/25 CONFERE COM O ORIGINAL Alaide Carvalho De Lima Barreto Secretária Executiva - Matr. Funcional 1/n Gabinete do Prefeito

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:6916E916
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/04/2025. Edição 3252
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/e no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 13284 de 08.04.2025 – página B 31 – caderno de publicações legais

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

CÓPIA

PROJUR

LEI Nº 2.399/2025 DATA: 07.04.2025 EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE DEFESA PESSOAL PARA MULHERES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Programa de Defesa Pessoal para Mulheres, no âmbito do Município de Guaíra, que tem como objetivos:

I – oferecer às mulheres habilidades de defesa pessoal para o auxílio na proteção à violência;
II – capacitar mulheres a lidar com situações de abuso, prevenindo sua ocorrência;
III – incentivar o protagonismo feminino através de técnicas de artes marciais, bem como lhes proporcionar maior autoconfiança;

IV – instruir a mulher a identificar situações de violência, principalmente no ambiente doméstico;

V – instruir a mulher sobre os caminhos legais para solicitar proteção estatal.

Art. 2º O Programa será ofertado gratuitamente a todas as mulheres residentes no Município de Guaíra, com preferência àquelas que tenham em seu favor medida protetiva ou já tenha sido vítima de qualquer tipo de violência.

Parágrafo único. Para ter direito à preferência citada no *caput*, a mulher deverá comprovar documentalmente que se enquadra nas exigências do *caput*.

Art. 3º As aulas de defesa pessoal poderão ser prestadas em qualquer espaço do Município, inclusive praças, parques, centros comunitários, ginásios de esportes, escolas, entre outros.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta Lei, observando as seguintes disposições:
I – inscrições de modo permanente;

II – observância da preferência disposta no artigo 2º;

III – definição do número de vagas por turma, a duração, as aulas e os horários dos cursos;
IV – conteúdo programático dos cursos, preferencialmente com aulas práticas e teóricas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 07 de abril de 2025.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

Guaíra 08/04/2025 CONFERE COM O ORIGINAL
Alaide Carvalho De Lima Barreto
Secretária Executiva - Matr. Funcional 1/2
Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:6916E916

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/04/2025. Edição 3252
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/